



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA N.º 373/11-GAB/SR/DPF/SP DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece regras para disciplinar e padronizar os procedimentos da SR/DPF/SP, no que tange aos pedidos de vistas e cópias de inquéritos policiais feitos por advogados.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo artigo 262, incisos I e IV, da Instrução Normativa nº 013/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, publicada no Suplemento ao Boletim de Serviço nº 113, de 16 de junho de 2005, aplicada em consonância com o artigo 46 do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 3.961, de 24 de novembro de 2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 225, de 25 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 133 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei nº 8.906/1994- Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 e 803 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução nº 63/2009 do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1253/2010-DG/DPF;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os procedimentos relativos aos pedidos de vistas e extração de cópias de inquéritos policiais, feitos por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

advogados, no âmbito da SR/DPF/SP e suas Delegacias Descentralizadas e Especializadas;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 11/2001-DG/DPF e na Orientação Normativa nº 36/2010-COGER/DPF acerca dos temas mencionados; e, finalmente,

CONSIDERANDO proposta da Corregedoria Regional de Polícia Federal para disciplinar o tema acima mencionado, no âmbito desta Superintendência Regional, nos termos do artigo 265, Inciso I, da Instrução Normativa nº 13/2005-DG/DPF;

RESOLVE:

Art. 1º Editar a presente Portaria, com eficácia em toda a circunscrição da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, para disciplinar e padronizar os procedimentos relativos aos pedidos de vistas e extração de cópias de inquéritos policiais, feitos por advogados e estagiários de direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 2º Os pedidos de vistas e cópias de inquéritos policiais, no âmbito da Superintendência Regional de São Paulo, incluindo suas Delegacias Especializadas e Descentralizadas, devem ser apreciados em consonância com o disposto no artigo 7º da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil; nos artigos 20 e 803 do Código de Processo Penal; na Súmula Vinculante nº. 14 do Supremo Tribunal Federal; na Portaria nº 1253/2010-DG/DPF; na Instrução Normativa nº 11/2001-DG/DPF; e na Orientação Normativa nº 36/2010-COGER/DPF, observando-se, ainda, as disposições complementares desta Portaria.

Art. 3º Os pedidos de vistas e cópias de inquéritos policiais devem ser feitos por escrito, por meio de petição manuscrita ou impressa, subscrita por advogado ou quem tenha capacidade postulatória para tanto, dirigida à Autoridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Policial presidente dos autos, observando-se as demais disposições da Orientação Normativa nº 36/2010-COGER/DPF.

Art. 4º Os pedidos objeto desta Portaria deverão ser feitos nos dias em que houver expediente, das 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e das 14h00 (catorze) às 18h00 (dezoito) horas, consoante a Portaria nº 1.253/2010-DG/DPF, artigo 1º, §1º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de flagrantes e demais ocorrências em curso fora do horário de atendimento ao público em geral, ocasião em que os advogados deverão ser atendidos pela Autoridade Policial responsável no momento e no local em que as diligências estejam se desenvolvendo, observadas as demais disposições desta Portaria e de acordo com as circunstâncias peculiares da ocorrência, devidamente justificadas.

Art. 5º Os pedidos de vistas e cópias de inquéritos policiais não estão sujeitos ao prévio protocolo previsto na Instrução Normativa nº 14/2008-DG/DPF.

Art. 6º O advogado ou estagiário de direito regularmente inscrito na OAB que deseje ser recebido pela Autoridade Policial presidente dos autos, para fim de apresentação de petição de vistas ou cópia de autos, deverá portar sua Carteira de Inscrição na OAB válida, a qual será apresentada à Autoridade Policial para conferência.

§1º Deverão ser observadas, para o atendimento, a ordem de chegada e a pauta de atividades da Autoridade Policial.

§2º Apresentada a petição, deverá a Autoridade Policial despachá-la de imediato, apontando os fundamentos de sua decisão.

§3º Não sendo possível apreciar a petição imediatamente, em razão da necessidade de análise dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao tema, deverá a Autoridade Policial determinar a juntada da petição aos autos, para avaliação posterior, fundamentando sua decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

§4º Na hipótese do §3º, o prazo para apreciação do pedido é aquele previsto no item 28 da Instrução Normativa 11/2001-DG/DPF – 05 (cinco) dias úteis, devendo o interessado ser devidamente cientificado da decisão proferida.

§5º Após o despacho da Autoridade Policial, deverá o Escrivão de Polícia Federal providenciar o registro da petição no SIAPRO, na forma da Instrução Normativa nº 14/2008-DG/DPF.

§6º A petição também poderá ser protocolada no Protocolo Geral, ficando então o documento sujeito ao trâmite previsto na Instrução Normativa nº 14/2008-DG/DPF e ao prazo de 05 (cinco) úteis dias para despacho, após os quais deverá ser o interessado cientificado do teor da decisão, por qualquer meio de comunicação disponível, certificando o Escrivão de Polícia Federal nos autos a forma como a cientificação foi feita.

§7º A extração de cópias, se deferida, poderá ser feita por meios eletrônicos (máquinas fotográficas, *scanners* de mão, etc.), sem ônus para a Polícia Federal, no Cartório da Delegacia.

§8º No caso da opção pela extração de cópias em papel, o causídico deverá se dirigir, juntamente com os autos sob a guarda do Escrivão de Polícia Federal ou por outro funcionário designado, à Sala da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) nesta SR/DPF/SP, onde serão extraídas as cópias, às expensas exclusivamente do interessado:

§9º Na hipótese do §8º, o atendimento do causídico ou interessado na Sala da OAB/SP é de exclusiva responsabilidade desta, não respondendo a SR/DPF/SP pela eventual impossibilidade momentânea, seja qual for o motivo, da extração de cópias. Nesta hipótese, o interessado deverá retornar quando da cessação da impossibilidade, conforme informado pela OAB/SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Art. 7º Os investigados têm capacidade postulatória para a requisição de cópias exclusivamente dos atos Investigatórios que lhes digam respeito, aplicando-se aos seus pedidos as disposições do art. 6º desta Portaria, no que cabíveis.

Art. 8º As testemunhas e declarantes poderão solicitar cópias de seus termos de depoimento ou declarações, os quais serão analisados pela Autoridade Policial na forma do art. 6º, ficando o deferimento dos pedidos submetido à conveniência da instrução dos autos, devendo ser objeto de decisão fundamentada.

Art. 9º Em caso de ausência eventual da Autoridade Policial presidente dos autos, o interessado poderá optar pelo seu retorno ou poderá submeter seu pedido à Chefia da Delegacia de Polícia Federal em que tramitam os autos, ou ao Substituto Eventual, quando em exercício, ou, na ausência concomitante do Chefe e do Substituto Eventual, a quem estiver respondendo pela Delegacia.

Art. 10 Compete à Chefia da Delegacia organizar os horários de serviço das Autoridades Policiais e demais servidores da Delegacia, de forma que o atendimento ao público, inclusive aos advogados, não fique prejudicado, durante o horário previsto nos artigos 1º, §1º, e 2º, §2º, da Portaria nº 1.253/2010-DG/DPF.

Art. 11 No caso de férias e outros afastamentos regulamentares da Autoridade Policial presidente dos autos, ou nos casos em que, por quaisquer motivos, os inquéritos policiais estejam acautelados aguardando redistribuição, competirá à Chefia da Delegacia apreciar os pedidos de vistas de inquéritos policiais, na forma desta Portaria.

Art. 12 Todos os pedidos de vistas e de cópias de inquérito policial deverão ser objeto de certificação nos autos pelo Escrivão de Polícia Federal que oficia no feito ou, em suas ausências, pelo Chefe do Cartório ou de quem esteja dele encarregado, devendo-se consignar, em especial, no interesse de quem o advogado requereu vistas e/ou cópias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Art. 13 É vedada a retirada dos autos de inquérito policial das dependências da SR/DPF/SP, das Delegacias Descentralizadas, da DEAER e da DEAIN, em razão do disposto no artigo 803 do Código de Processo Penal e no artigo 7º, §1º, "2", do Estatuto da Advocacia.

Parágrafo único. A vedação objeto deste artigo não se aplica às Salas da QAB/SP, onde existentes, desde que sejam instaladas no interior das dependências da unidade da Polícia Federal.

Art. 14 A exigência de procuração para a apreciação de pedidos de vistas ou de cópias de inquéritos policiais só é cabível nos casos de decreto de sigilo judicial ou policial, neste último caso, devidamente fundamentado nos autos pela Autoridade Policial, observado, ainda, o artigo 8º da Orientação Normativa nº 36/2010-COGER/DPF.

Art. 15 Não serão dadas vistas nem extraídas cópias de diligências em andamento, nos termos dos artigos 5º, 6º e 7º da Orientação Normativa nº 36/2010-COGER/DPF.

Art. 16 É vedado restringir o atendimento de advogados e estagiários de direito regularmente inscritos na OAB e os pedidos de vistas e cópias de autos a determinados dias e horários e condicioná-los a prévio agendamento ou outras circunstâncias não previstas na legislação, nos regulamentos acima referidos ou nesta Portaria.

Art. 17 É vedado afixar cartazes ou avisos que contenham disposições em desacordo com a legislação, os regulamentos acima referidos ou esta Portaria, devendo todos os porventura existentes ser imediatamente retirados.

Art. 18 É vedado às Chefias das Delegacias Especializadas e Descentralizadas e às Autoridades Policiais expedir atos normativos ou de serviço sobre os temas ora disciplinados, facultada a proposição de alterações, devidamente fundamentadas, ao Superintendente Regional, ouvida a Corregedoria Regional.

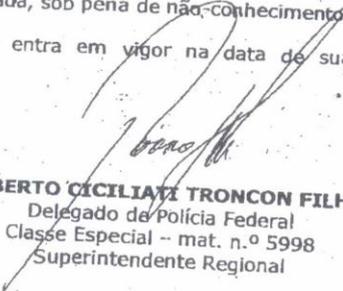


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portarias, Ordens de Serviço, Avisos e/ou outras disposições individualizadas acerca do tema.

Art. 20 Casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional, mediante provocação devidamente fundamentada da Autoridade Policial presidente dos autos, ouvida a Chefia da Delegacia a que se subordina, a qual também se manifestará de forma fundamentada, sob pena de não conhecimento do expediente.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Aditamento Semanal.


ROBERTO CICILIATI TRONCON FILHO
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - mat. n.º 5998
Superintendente Regional